

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº 08420.007291/2020-80

CONTRATO N.º 8/2021 - SR/PF/RN.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 8/2021-SR/PF/RN, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, n.º 155, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, Sr. Caio Rodrigo Pellim, designado pela Portaria nº 1.099, de 27 de agosto de 2020, publicada no DOU de 28/08/2020, Edição 166, Seção 2, Página 57 e pela Portaria n.º 13.732-DG/PF, de 18 de setembro de 2020, publicada no BS nº 181, de 21 de setembro de 2020, inscrito no CPF n.º 213.535.088-54, casado, portador do RG n.º 228294691-SSP/SP e matrícula funcional nº 11.077, doravante denominada CONTRATANTE, e a COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.842.556/0001-74, sediada na Rua José Peixoto de Souza Filho, S/Nº, Sala 02, Emaús - CEP 59148-220, Parnamirim/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Francisco José Coelho Peixoto, portador da Carteira de Identidade n.º 555.047 SSP/RN e CPF nº 357.652.244-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08420.007291/2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta do fornecedor e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água Mineral de 20 (vinte) litros, contendo rótulo padrão, instituído pelo Código de Águas com nome e marca da água, nome da fonte, natureza e classificação da água, localidade da fonte, composição química provável (expressa em mg/l), características físico-químicas na surgência, nome do Laboratório, número e data de análise da água, volume expresso em litros ou mililitros, número e data de concessão da lavra, data do envasamento, indústria brasileira. Envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, transparente, paredes internas lisas, fundo do plano e ângulo interno arredondado e com fecho inviolável, resistente ao choque, aprovado pelo DNPM. Entrega parcelada no edificio-sede da SR/PF/RN, em Natal, e no Posto da Polícia Federal no Aeroporto Internacional Aluízio Alves.	Vasilhame contendo 20 (vinte) litros	2.500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA 2.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/02/2021 e encerramento em 2.1. 10/02/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3.

- O valor total da contratação é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3.1.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200394

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339030

PI: PF99900AG21

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja 4.2. alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE 6.

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 7.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO 8.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO 10.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO 12.

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as 12.1. consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.1.
 - 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações e multas. 12.4.3.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e 13.2.1. trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.1.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 15.1. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO 16.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO 17.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN 17.1. - Justica Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2021.

CAIO RODRIGO PELLIM

Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional da SR/PF/RN (assinatura digital)

FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO

Representante Legal Empresa COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

JOÃO MARIA LIMA DE OLIVEIRA

JOSENILDO EUGÊNIO DA SILVA CPF 066.266.184-23

CPF 970.256.664-91

(assinatura digital)

(assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por CAIO RODRIGO PELLIM, Superintendente Regional, em 10/02/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Gestor de Contrato, em 10/02/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSENILDO EUGENIO DA SILVA, Gestor de Contrato, em 11/02/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 17624167 e o código CRC E6FD41A5.

Referência: Processo nº 08420.007291/2020-80 SEI nº 17624167